



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Projeto de Lei Municipal nº 75/2021

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementar no orçamento do ano de 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 102.270,00 (cento e dois mil reais e duzentos e setenta reais) destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º O crédito adicional suplementar, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

05 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.005 — Fundo Municipal de Cultura

13 — Cultura

13.392 — Difusão Cultural

13.392.0114 — Cultura

13.392.0114.2110 — Lei Aldir Blanc - Premiações

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo

Fonte 0.1.00.082000 – Transferências da união – Lei Complementar 176/2020
..... R\$ 2.690,00

3.3.90.31.00.00.00 — Premiações Desportivas e Outras

Fonte 0.3.82.078000 – transferências de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) R\$ 66.347,65

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos ordinários R\$ 1.152,35

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 0.1.00.082000 – Transferências da união – Lei Complementar 176/2020
..... R\$ 27.880,00

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte 0.1.00.082000 – Transferências da união – Lei Complementar 176/2020
..... R\$ 4.200,00

Artigo 3º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será coberto utilizando recursos conforme descritos abaixo relativos ao artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme descrito abaixo. **CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT**

Recebi em 08.10.2021

As 09 horas e 26 minutos, entregue

Por Adão

Eu Altair Subscrevi



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Inciso I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte 0.1.82.078000 – transferências de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) R\$ 66.347,65

Inciso II – Provenientes de excesso de arrecadação.

Receita 1.7.1.8.99.1.1.99 – Outros transferências da união não especificadas anteriormente

Fonte 0.1.00.082000 – Transferências da união – Lei Complementar 176/2020 R\$ 34.770,00

Inciso III – resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

05 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.005 — Fundo Municipal de Cultura

13 — Cultura

13.391 — Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

13.391.0114 — Cultura

13.391.0114.1021 — Reforma do Teatro Municipal

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações R\$ 1.152,35

Artigo 4º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.249 de 28 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2021 atualizando os elementos de despesas e as fontes de recursos conforme acima relacionados, bem como o a Lei 2035/2017 - Plano Plurianual e a Lei 2248/2020 - Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 5 de outubro de 2021

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL